



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17<sup>a</sup> REGIÃO  
 2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
**ATOrd 0000540-53.2017.5.17.0002**  
 RECLAMANTE: ADRIANA SCOPEL TONON  
 RECLAMADO: TECNEURO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP E OUTROS (3)

01) Execução movida por ADRIANA SCOPEL TONON em face de TECNEURO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP e outros (3).

**DESPACHO com força de edital de leilão**  
**para conhecimento de todos que se interessarem**

Por não embargada, julgo subsistente a penhora.

Designo leilões do bem(ns) abaixo descrito(s) para os dias **02 e 23/03/2026, a partir das 15 horas**, a ser realizado pelo leiloeiro, Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site [www.suedpeterleilos.com.br](http://www.suedpeterleilos.com.br).

Bem(ns) penhorado(s): um lote de terreno sob o nº06 (seis) da quadra "B", com área de 360,00m<sup>2</sup>, situado no Loteamento Barramar, na Barra do Jucú, neste Município, confrontando-se pela frente com a Rua Projetada, fundos com parte dos lotes 14 e 15 e lados com os lotes 05 e 07, mais uma casa Residencial nele edificada, com as seguintes características "Tipo Popular", paredes de alvenaria, estrutura de concreto armado, forro de laje, cobertura de telhas de eternit, com: varanda, 01 sala, 01 hall, 02 quartos, 01 banheiro social, 1 copa-cozinha, 01 área de serviço com piso de cimento, área de construção: 65,33m<sup>2</sup>. Registrado no Cartório do 1<sup>a</sup> Ofício de Registro Geral de Imóveis da 1<sup>a</sup> Zona de Vila Velha, matrícula n. 38.331, Livro 2, fls 040. Tudo avaliado em **R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, em **31/08/2022**.

Quem pretender arrematar os bens, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que despendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);
- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;
- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.
- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar e fotografar os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

Intime(m)-se, via postal, credor hipotecário/cônjugue do executado/coproprietários, se houver.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Cientes as partes, por intermédio de seus advogados, mediante a publicação deste despacho no DJEN.

VITORIA/ES, 07 de janeiro de 2026.

**ALDA PEREIRA DOS SANTOS BOTELHO**  
Juíza do Trabalho Substituta